

## Rivania Selma de Campos Ferreira

---

**De:** Sen. Rodrigo Pacheco  
**Enviado em:** quarta-feira, 3 de maio de 2023 07:36  
**Para:** Rivania Selma de Campos Ferreira  
**Assunto:** ENC: GP/223/2023 - MPV 09/2023 (Senador Rodrigo Pacheco)  
**Anexos:** Senador Rodrigo Pacheco.pdf

**Prioridade:** Alta

**De:** Gabinete Presidencia [<mailto:gabinete@fecomercomg.org.br>]

**Enviada em:** terça-feira, 2 de maio de 2023 18:38

**Para:** Sen. Rodrigo Pacheco <[sen.rodrigopacheco@senado.leg.br](mailto:sen.rodrigopacheco@senado.leg.br)>

**Cc:** Alexandre Dolabella Franca <[alexandrefranca@fecomercomg.org.br](mailto:alexandrefranca@fecomercomg.org.br)>; [presidencia@sindcomerciova.com.br](mailto:presidencia@sindcomerciova.com.br);

Patrícia Bragança Moreira <[patriciamoreira@fecomercomg.org.br](mailto:patriciamoreira@fecomercomg.org.br)>

**Assunto:** GP/223/2023 - MPV 09/2023 (Senador Rodrigo Pacheco)

**Prioridade:** Alta

Você não costuma receber emails de [gabinete@fecomercomg.org.br](mailto:gabinete@fecomercomg.org.br). [Saiba por que isso é importante](#)

**Excelentíssimo Senhor,  
Senador Rodrigo Pacheco**

Por solicitação do Presidente do Sistema Fecomércio MG, SESC e SENAC, Sr. Nadim Elias Donato Filho, encaminho ofício **GP/223/2023**, pertinente **MPV 09/2023 - supressão, de ofício, dos artigos 11 e 12 do PLV nº 9 de 2023.**

Gentileza confirmarem recebimento.

Atenciosamente,



Curta nossas redes sociais:



**Patrícia Bragança Moreira**

*Secretaria Geral da Presidência  
Presidency's General Secretariat*

[patriciamoreira@fecomercomg.org.br](mailto:patriciamoreira@fecomercomg.org.br)

Tel.: +55 31 3270-3308 / 98485-4022

[www.fecomercomg.org.br](http://www.fecomercomg.org.br)

**ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE!**

A informação desta mensagem de e-mail e seus anexos, pode ser confidencial e está reservada apenas aos destinatários para a qual foi endereçada. Se você recebeu esta mensagem por erro ou engano, solicitamos excluí-la e avisar ao remetente. Não autorizamos a qualquer outra pessoa revisar, retransmitir, imprimir, copiar ou usar esta mensagem de e-mail ou qualquer anexos. Obrigado.

Belo Horizonte, 02 de maio 2023.

Ofício: GP/223/2023

**Excelentíssimo Senhor,  
 Senador Rodrigo Pacheco**

**Assunto: MPV 09/2023- supressão, de ofício, dos artigos 11 e 12 do PLV nº 9 de 2023 que questiona os objetos estranhos à MP 1147, artigos 11 e 12, que retiram as receitas do Sesc e do Senac para financiar a Embratur**

Senhor Senador,

Requeiro, com fulcro no inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998; do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 151 do Regimento Comum e dos arts. 55, parágrafo único, e 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e com base no entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.433 e 5.127, que Vossa Excelência declare como não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9 de 2023, por ser tratar de matéria estranha ao objeto original da Medida Provisória nº 1.147, de 2022.

Como justificativa, em 21 de dezembro de 2019, o Presidente da República, no exercício da atribuição constitucional que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, editou a Medida Provisória nº 1.147, de 2022, que “*Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros*”

Todavia, quando submetida a votação na Câmara dos Deputados, houve a aprovação da emenda de Relator que inseriu os artigos 11 e 12 ao texto da Medida Provisória 1.147 de 2022, fazendo constar do Projeto de Lei de Conversão nº 9 de 2023, a modificação do §3º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de dezembro de 1946, e do §2º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, para destinar à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur), 5% (cinco por cento) das contribuições sociais arrecadadas para o Serviço Social do Comércio (SESC) e para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Com efeito, além da **flagrante inconstitucionalidade** material do redirecionamento das receitas devidas às entidades de serviços sociais autônomos vinculados ao sistema sindical, cuja destinação é fixada de forma expressa pelo artigo 240 da Constituição da República, há manifesta inclusão de matéria estranha ao objeto original da Medida Provisória nº 1.147 de 2022, o que atenta contra o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.433 e 5.127, no sentido de que tal prática viola a Constituição da República, notadamente o princípio democrático e o devido processo legislativo.

Assim, as graves inconstitucionalidade apontadas apenas reforçam a necessidade de **supressão, de ofício, dos artigos 11 e 12 do PLV nº 9 de 2023**, de forma a reafirmar a ordem constitucional estabelecida pela Carta de 1988.

Diante do exposto, com fundamento no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95/1998; do entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 4.433 e 5.127, nos precedentes desta Casa, e em homenagem ao devido processo legislativo, requeiro a Vossa Excelência **que declare como não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023**, que promoveram alterações na Medida Provisória nº 1.147 de 2022.

Deste modo, esperamos contar com o seu apoio a este recurso, de forma a evitar um grave prejuízo à classe laboral, que será a maior prejudicada com essa medida drástica e sem precedentes, cujas consequências são imensuráveis aos trabalhadores o comércio de bens, serviços e turismo, antecipo agradecimentos.

Cordialmente,

NADIM ELIAS DONATO  
 FILHO:57349819668

Assinado de forma digital por  
 NADIM ELIAS DONATO  
 FILHO:57349819668  
 Dados: 2023.05.02 18:33:21 -03'00'

**Nadim Elias Donato Filho**  
**Presidente do Sistema Fecomércio - Sesc - Senac / Minas Gerais**